

(Minuta)

Declaração

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 78º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio - Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU), alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, o conteúdo dos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) em vigor, deve ser vertido nos planos municipais aplicáveis à área abrangida pelos referidos planos, até 13 de julho de 2020.

A alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDMS), nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT) não tem por objetivo promover qualquer alteração substantiva face às soluções que já decorriam da aplicação integrada nas normas do PDMS, mas apenas a transposição das normas vinculativas dos particulares constantes nos planos especiais para os planos municipais (art. 198º do RJIGT), não envolvendo quaisquer opções autónomas de planeamento. Dada a natureza simplificada do procedimento e que não implica opções autónomas de planeamento, o mesmo, não carece de Discussão Pública.

Os planos especiais de ordenamento do território com incidência no concelho de Setúbal são: o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA), o Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Sado (PORNES) e o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (POOC Sintra-Sado).

A 29 de maio de 2017, foi remetida para validação da CCDR-LVT a proposta de Alteração por Adaptação do PDMS. Após a correspondente apreciação, a CCDR-LVT emitiu parecer a 4 de julho de 2017 (Ofício S08157-201707-P) integrando os contributos do ICNF e APA-ARH do Alentejo, os quais, foram acolhidos na íntegra.

A Câmara Municipal de Setúbal, em reunião ordinária deaprovou a Deliberação n.º, segundo a Proposta n.ºDURB/DIPU/GAPU - Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDMS), quanto à transposição do conteúdo normativo dos planos especiais de ordenamento do território.

A presente Declaração será transmitida à Assembleia Municipal de Setúbal e, posteriormente, à CCDR-LVT, sendo remetida para publicação e depósito, segundo o disposto no n.º 4 do art.º 121.º do RJIGT.

Paços do Concelho de Setúbal, data....., A Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*